

E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 16.781.489-1

DATA: 03/08/20

N.º 16.800.032-4

DATA: 30/08/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 303/21

APROVADO EM 17/08/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM INTERLAGOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações do credenciamento e do reconhecimento do curso estão especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e aos docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e História.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## **E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.781.489-1 e N.º 16.800.032-4**

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

### **II - MÉRITO**

O processo trata de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica,

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, artigo 47, da referida Deliberação, que expõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do curso e para a renovação de reconhecimento do curso. No prosseguimento emitiu Relatório Circunstanciado.

A direção justificou o atraso no envio dos protocolados, nos seguintes termos:

Eu, THIAGO DE MORAES, RG 7543908-3, ocupante do cargo de Diretor Auxiliar através dos poderes delegados pela Resolução nº 04209/19, venho justificar que a abertura do Protocolo 16.781.489-1 Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio ocorreu fora do prazo estipulado de 180 dias antes do vencimento devido às medidas restritivas implantadas em razão da Pandemia de Sars-Cov19, que dificultou a realização das verificações, emissão de documentos e coleta de assinaturas.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação - CEE/PR nº 03/13, à exceção da docente indicada para a disciplina de Física que é habilitada em Matemática e para ministrar História é habilitada em Filosofia.

## **E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.781.489-1 e N.º 16.800.032-4**

A Licença Sanitária expirou em 13/07/21 com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o credenciamento para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jardim Interlagos – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo o estabelecido na Deliberação-CEE/PR N.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
N.º 282/19, de 01/02/19. Prazo: 12/04/18 a 31/12/20	N.º 3046/19 de 05/08/19, de 21/06/16 a 31/12/20	Prazo: 10 anos <b>De: 01/01/21 a 31/12/30</b>	Prazo: 5 anos <b>De: 01/01/21 a 31/12/25</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação-CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.781.489-1 e N.º 16.800.032-4**

A instituição de ensino deverá providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e História.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP